

*
Lei Municipal nº 1.103 195

Dispõe sobre autorização para utilizar valor vinculado ao fundo de Aposentadoria e Pensões (FAPEN) e dá outras providências).

José Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a utilizar o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor este vinculado junto a conta do fundo de aposentadoria e pensões (FAPEN).

Artigo 2º) - O valor a ser utilizado pela Prefeitura Municipal se destinará exclusivamente com despesas de pessoal.

Artigo 3º) - O pagamento do valor citado no artigo 1º desta lei, deverá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais, corrigidos pelo índice IPC/FIP mais juros de 3% ao mês.

10/94 de 10/94
Parágrafo único - O vencimento das respectivas parcelas não poderão ultrapassar o exercício econômico - financeiro de 1.996, ficando facultado a Prefeitura Municipal, o direito de antecipação de parcelas vindouras, independente de quaisquer acréscimos.

Artigo 4º). Os pagamentos serão feitos mensalmente na agência da Nossa Caixa Novo Banco, neste município, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 5º). A Prefeitura Municipal, autoriza a agência citada no artigo anterior a reter das cotas do ICMS, a quantia suficiente para cobrir o débito das obrigações assumidas, procedendo o depósito diretamente na conta nº 003599-9 do fundo de Aposentadoria e Insaes.

Artigo 6º). As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente.

Artigo 7º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D.M de Echaporã, em 14 de dezembro de 1995.

Odá Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Carlos Graça
Diretor Administrativo